

do ex-segurado Hildeberg Belo Rodrigues, pertencente ao quadro de servidores inativos da UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Adjunto IV, sob a matrícula nº3270335/3, falecido em 03/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício da Aposentadoria pelo INSS e pensão por morte do ex-segurado no cargo de Médico, sob a matrícula 3270335/2, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício da pensão por morte do cargo de Médico.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 809959**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 2.555 DE 26 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/302886, 2022/448756 E 2022/303214 .

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.095,46 (nove mil e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), em favor de MARIA DE LOURDES CASTANHEIRA RODRIGUES, na condição de companheira do ex-segurado Hildeberg Belo Rodrigues, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, sob a matrícula nº 3270335/2, falecido em 03/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 809960**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 2.674 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1452445.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.746,08 (dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), em favor de CARLOS HENRIQUE RIBEIRO GAIA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA LIDUINA VIANA GAIA pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 553689/1, falecida em 24/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada (24/11/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 809981**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2.595 DE 30 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/129238, 2022/129017, 2022/129857, 2022/129015 E 2022/131170.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/129238, 2022/129017, 2022/129857, 2022/129015 E 2022/131170, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de HINGRID DO SOCORRO COSTA SILVA OLIVEIRA, na condição cônjuge, no valor de R\$ 2.599,96 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

I.2 – 12,50% em favor de JOSE D ANGELLO SILVA OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 12, 50% em favor de JOSE HEYTOR SILVA DE OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 12, 50% em favor de LYANDRA PRAXEDES DA SILVA OLIVEIRA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

I.5 – 12,50% do valor total do benefício, no valor de R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2022/131170, em nome José Ivens Salomão Prestes de Oliveira.

Perfazendo o total de R\$ 5.199,92 (cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Ivo Silva Oliveira, pertencente ao quadro de inativo da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. nº 5698405/1, falecido em 03/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 809621**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2.669 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/69045.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/69045, ficando os percentuais assim distribuídos a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARIA MADALENA DO NASCIMENTO RODRIGUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.214,50 (cinco mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem o inciso I do 4º, inciso I e §2º do artigo 30, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021, provenientes do óbito do ex-segurado Soldado - PM REF. RG 24438, CLÁUDIO ALVES RODRIGUES, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação Soldado, mat. nº 5702798/1, falecido em 04/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (04/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 809624**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PORTARIA PS Nº 2616 DE 31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1462192 E 2021/1443414.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1462192 E 2021/1443414, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de ANTONIA EUGENIA DA COSTA CAMARA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$1.929,38 (hum mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;